

**DECRETO Nº 021, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

- Estabelece o retorno gradual das atividades econômicas e sociais, pelo período compreendido de 22 a 31 de Julho de 2021, no âmbito do Município de Terezinha.

**O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a redução dos casos de contágio do novo coronavírus,

**CONSIDERANDO**, a edição de decretos no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco, com flexibilização das medidas de distanciamento social,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de retomada gradual das atividades econômicas e sociais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado no âmbito do Município de Terezinha, pelo período compreendido de 22 a 31 de Julho de 2021, a retomada gradual das atividades econômicas e sociais, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

§ 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Terezinha, a realização de shows, festas, parques de diversões, circos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

**Art. 2º.** Permanece vedado retorno das aulas presenciais nas escolas públicas privadas, devendo permanecer no sistema remoto de ensino online no âmbito do município de Terezinha.

§ 1º - Fica permitido o atendimento ao público para serviços administrativos e sócias das 7:30 as 17:00 horas, respeitando todos os protocolos sanitários de combate ao covid-19.

**Art. 3º.** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Terezinha, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da



população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Art. 4º.** Se, necessárias for, novas Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários municipais, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer normas complementares, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo suprir lacunas, assim como alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

**Art. 5º.** O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 22 de Julho de 2021.



**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

